



| Casa Civil

OFÍCIO N° 701/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 427730/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 411/2018**, referente ao Projeto de lei n° 18/2018, que classifica **Bastos** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 024/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 18, de 2018
OBJETO: Classifica Bastos como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 024/2020

O município de **Bastos** pertence a Região Turística Circuito das Nações e possui 20.445 habitantes. Conhecida como a capital do ovo - por produzir 190 ovos por segundo - a cidade tem neste alimento um importante ponto de atratividade, sejam pelos negócios das granjas como até pela gastronomia.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Bastos**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa MKTuris, durante ano de 2017, tendo 100 questionários aplicados em hotéis e na Associação de Judô do município, demonstrando que 60% dos turistas residem no Estado de São Paulo, destacando também que 13% são oriundos do Paraná, 49% dos turistas tem como motivação de viagem os eventos e 45% Negócios e 77% permanecem na cidade de segunda a quinta. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) Hospital, 5 (cinco) Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - Informou 4 (quatro) estabelecimentos com um total de 96 (noventa e seis) Unidades Habitacionais UH's além de chácaras para locação considerado uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação - Informou 11 (onze) de 32 estabelecimentos de alimentação como adequados para receber turistas, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística - Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na rodoviária e site específico de turismo de boa qualidade. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com um link de acesso a este site do turismo municipal. **Atendeu ao requisito;**

05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo de Negócios**, com os negócios ligados as granjas e a indústria do bicho da seda e o **Turismo Cultural** com o Museu regional, as tradições da comunidade japonesa e a gastronomia ligadas a esse povo – sorvete de feijão – ou ao ovo – Pastel de Ovo. Destaque ao **Turismo de Esportes** com as competições de beisebol e do Judô **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2788/2017, com análise SWOT, diagnósticos, programas e diretrizes e plano de ações, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2999/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Bastos** **cumpra os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 18/2018**, para que Bastos seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT